



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 002/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIRRACISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade e de capacitação contínua de profissionais da educação da rede pública e privada do Município de Aramina/SP a fim de promover a igualdade racial e conscientização antirracista no âmbito municipal.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais de ensino prevista no *caput* deverá ser realizada anualmente e ter, no mínimo, 8 (oito) horas, abrangendo profissionais da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º Para realização da capacitação previstas no art. 1º desta Lei, O poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos competentes, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, dentre outros, garantindo a atualização dos profissionais da educação em relação as abordagens pedagógicas e temáticas referentes à diversidade étnico-racial, bem como conteúdos relativos a cultura, história e contribuições dos povos negros e originários em âmbito local.

Art. 3º Constituem objetivos da capacitação:

- I – Sensibilização dos profissionais da educação sobre a importância da promoção da igualdade racial;
- II – Apresentação de métodos e estratégias que promovam a conscientização sobre história, cultura e contribuição dos povos negros e indígenas à formação da sociedade;
- III – Reflexão e debates sobre práticas pedagógicas que possam reforçar estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

IV – Capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para prevenção e combate da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas;

V – Fomento da elaboração de material didático específico sobre a história da cultura afro-brasileira e indígena para rede municipal de ensino;

VI – Capacitação dos docentes para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio da secretaria competente, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento desta Lei.

Art. 5º A realização da capacitação será certificada e constará do registro funcional, podendo ser adotada como critério para ascensão na carreira.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aramina/SP, 15 de março de 2024.


Nieli Carolini Nepomuceno de Oliveira

Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Aramina